

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 15.003/2024

XXXVIII SEMANA CULTURAL DE DOM MAURÍCIO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ/CE, por meio da Fundação Cultural representada por seu Presidente e Ordenador de Despesas, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, considerando as normas e princípios alicerçados na Constituição Federal de 05.10.1988; Constituição do Estado do Ceará, de 05.10.1989, na Lei Estadual nº 18.012, de 01.04.2022, que institui a Lei Orgânica da Cultura do Estado do Ceará, dispondo sobre o Sistema Estadual (SIEC); na Lei Municipal nº 2.793/2015, na Lei Municipal nº 3.040/2020 e na Lei Municipal nº 3041/2020, na Lei Estadual nº 16.026 de 01 de junho de 2016, que institui o Plano Estadual de Cultura do Ceará, e no que couber, às demais legislações aplicadas à matéria, torna público o presente Edital de Chamada Pública, visando concretizar os direitos culturais em âmbito municipal. As informações poderão ser obtidas na FUNDAÇÃO CULTURAL DE QUIXADÁ, inscrita no CNPJ/MF sob o n°10.867.683/0001-32, com sede na Rua José Jucá, nº 343, Centro na cidade de Quixadá/CE. O edital, também, poderá ser obtido no sítio eletrônico www.quixada.ce.gov.br. O envelope contendo os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** serão recebidos na Sala da Comissão de Licitações conforme endereço supracitado, a partir de 17/06/2024 à 21/06/2024.

| ORIGEM DA LICITAÇÃO: | FUNDAÇÃO CULTURAL DE QUIXADÁ | | |
|--|---|--|--|
| MODALIDADE: | CHAMAMENTO PÚBLICO | | |
| PROCESSO N°: | 15.003/2024 | | |
| OBJETO: | SELEÇÃO DE PROPOSTAS DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS PARA FIRMAR PARCERIA, EM REGIME DE MÚTUA COLABORAÇÃO, QUE TENHA POR OBJETO OS SERVIÇOS DE ATIVIDADES CULTURAIS PARA EXECUÇÃO DO PLANO DE AÇÃO E PARA PROMOVER O FORTALECIMENTO DA CULTURA NO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ, ATRAVÉS DA REALIZAÇÃO DO XXXVIII SEMANA CULTURAL DE DOM MAURÍCIO, POR MEIO DE TERMO DE COLABORAÇÃO, MEDIANTE A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS. | | |
| PERÍODO DE INSCRIÇÃO: | 17/06/2024 À 21/06/2024 | | |
| DATA E HORA DA SESSÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES: | 24/06/2024 ÀS 14H00MIN | | |

1 - DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto desta chamada pública a CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO PARA EXECUÇÃO DO PLANO DE AÇÃO PARA PROMOVER O FORTALECIMENTO DA CULTURA NO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ, ATRAVÉS DO XXXVIII SEMANA CULTURAL DE DOM MAURÍCIO, POR MEIO DE TERMO DE COLABORAÇÃO, nas condições estabelecidas neste edital e seus anexos.
- 1.2 Considerando que o XXXVIII SEMANA CULTURAL DE DOM MAURÍCIO, representam um segmento cultural que compõem o substrato que forma a Identidade Cultural do povo quixadaense.
- 1.3 O presente edital tem por objetivo tornar pública a intencionalidade da Fundação Cultural de Quixadá em fomentar, com aporte financeiro o XXXVIII SEMANA CULTURAL DE DOM MAURÍCIO.
- 1.4 Os contemplados, ao final do procedimento previsto no presente Chamamento Público, celebrarão Termo de Colaboração com a FUNDAÇÃO CULTURAL DE QUIXADÁ.





1.5 - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC selecionada terá por objetivo especifico o gerenciamento administrativo e financeiro de repasses para apoio "XXXVIII SEMANA CULTURAL DE DOM MAURÍCIO".

1.6 - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC selecionada deverá respeitar as solicitações da FUNDAÇÃO CULTURAL DE QUIXADÁ para execução dos serviços previstos na proposta de trabalho;

1.7 - Fica vedada a participação em rede de ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC).

2 - DO ACESSO AO EDITAL

- 2.1 O edital estará disponível gratuitamente na FUNDAÇÃO CULTURAL DE QUIXADÁ, localizada na Rua José Jucá, nº 343, Centro na cidade de Quixadá/CE, no horário de 07h30min às 11h30min e 13h30min às 17h30min, e no Portal de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Ceará: https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br, e no site do Município de Quixadá/CE: https://www.quixada.ce.gov.br.
- 2.2 Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário de expediente, junto à FUNDAÇÃO CULTURAL DE QUIXADÁ, através do e-mail: cultura@quixada.ce.gov.br.
- 2.3 O recebimento dos envelopes será realizado na FUNDAÇÃO CULTURAL DE QUIXADÁ, localizada na Rua José Jucá, nº 343, Centro na cidade de Quixadá/CE, no horário de 07h30min às 11h30min e 13h30min às 17h30min, no período de 17/06/2024 à 21/06/2026.
- 2.4 O Chamamento ficará aberto aos interessados que poderão se credenciar até no período de 17/06/2024 à 21/06/2026.
- 2.5 A data de abertura e julgamento dos documentos dos interessados acontecerá no dia 25/06/2026 às 14h00min.
- 2.5 Serão credenciadas todas as pessoas jurídicas que comprovem a habilitação exigida neste edital e anexos (Acórdão 2977/2021- TCU-Plenário, de Relatoria do Ministro Weder de Oliveira).
- 2.6 A análise da documentação será feita pela FUNDAÇÃO CULTURAL DE QUIXADÁ, através de uma Comissão de Credenciamento e Seleção cujos membros serão designados pelo Presidente da Fundação Cultural, e será composta por no mínimo 03 (três) servidores municipais.
- 2.7 A Comissão de Credenciamento e Seleção irá: receber, analisar, comentar, esclarecer, discutir, julgar proposta, aprovar ou reprovar o interessado no credenciamento, receber recursos, emitir pareceres ou, obrigatoriamente, em caso de manutenção de decisão contrária, encaminhar à superior apreciação e julgamento.
- 2.8 A Comissão de Credenciamento e Seleção, além do recebimento e exame da documentação e da análise para habilitação do interessado, deve, em obediência às disposições estabelecidas neste Edital e demais legislação pertinente, conduzir as atividades correlatas para o desempenho dos serviços neste, previstos.
- 2.9 As informações relativas aos serviços ofertados e à capacidade instalada serão passíveis de certificação através de vistoria pela área técnica, sendo passível de inabilitação quando constatado que elas não atendem ao presente Edital, caso não se adequem dentro do prazo estabelecido.

3 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 3.1 Os recursos financeiros destinados a este Chamamento Público têm como teto máximo o valor total de até R\$ 21.200,00 (vinte e um mil e duzentos reais) destinados ao pagamento de acordo com a execução do plano de ação.
- 3.2 As despesas decorrentes da realização da parceria do objeto deste Chamamento Público serão realizadas considerando:





| DOTAÇÃO | ELEMENTO DE DESPESA | SUBELEMENTO | FONTE DE RECURSO | |
|------------------------|---------------------|--------------|------------------|--|
| 1501.13.122.0402.2.064 | 3.3.50.41.00 | 3.3.50.41.05 | 1500000000 | |

3.2.1 - A responsabilidade exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;

3.2.2 - A responsabilidade exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública na inadimplência da organização da sociedade civil, em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de sua execução;

3.2.3 - O pagamento da remuneração de profissionais contratados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC, com os recursos recebidos não gera vínculo trabalhista com o poder público.

3.3 - É vedado utilizar recursos financeiros provenientes da parceria do objeto deste Chamamento Público para:

3.3.1 - Finalidade alheia ao seu objeto:

3.3.2 - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público.

4 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1 Para participar deste Edital, as ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL OSC deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:
- I Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e cultural; II Que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos deste edital e cujo objeto social seja o mesmo da entidade extinta. Ressaltando que o descumprimento de tal responsabilidade motivará ações de cunho administrativo, civil penal;
- III Escrituração de acordo com os princípios fundamentais e as normas que regem a contabilidade pública e, essencialmente, o direito brasileiro.
- 4.2 As ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL OSC sem fins lucrativos devem possuir:
- I No mínimo 2 (dois) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ);
- II Experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
- III Capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas, a serem analisadas pela Comissão de Credenciamento e Seleção.

4.3 - Será vedada a participação de ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL - OSC que:

- I Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar em território nacional;
- II Tenha como dirigente Agente Público de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- III Tenha tido as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, enquanto não for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e não forem guitados os

b



débitos que lhe foram eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

IV - Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Quixadá;

b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

c) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos (inciso II do art. 73 da Lei n° 13.019/2014):

- d) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II (inciso III do art. 73 da Lei n° 13.019/2014);
- V Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VI - Tenha entre suas dirigentes pessoas:

- a) Cujas contas relativas à parceria tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- b) Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- c) Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

5 - DOS PRAZOS E DA FORMA DE PARTICIPAÇÃO

5.1 - DA PARTICIPAÇÃO NA SELEÇÃO

- 5.1.1 Poderão participar deste Edital as ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL OSC, assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2°, inciso I, alínea "a" da Lei n° 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei n° 13.204, de 14 de dezembro de 2015), bem como as que cumprirem às Leis Municipais n° 3.040/2020 e n° 3.041/2020, na forma a seguir discriminada:
- a) entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
- b) Compete aos parceiros registrar e manter atualizadas as informações, para fins de submissão de planos de trabalho, celebração de convênios e instrumentos congêneres, inclusive aditivos de valor, e recebimento de recursos financeiros.

N



c) A condição de regularidade das informações e documentos da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC será atribuída, mediante a verificação da compatibilidade das informações com os Documentos de Comprovação de Regularidade estabelecidos neste edital, pela Fundação Cultural de Quixadá.

5.1.2 - Para realização do cadastramento prévio e verificação da regularidade cadastral que trata o item anterior, será necessária a apresentação dos seguintes documentos:

a) Cópias autenticadas da cédula de identidade e CPF do dirigente ou representante legal da entidade, autenticada por cartório ou por servidor público do presente órgão.

b) Cópia autenticada do estatuto da instituição e, caso tenha sido alterado, cópia do estatuto consolidado, autenticada por cartório ou por servidor público do presente órgão:

c) Cópia autenticada da ata de fundação, ata de eleição ou do termo de posse da diretoria em exercício, autenticada por cartório ou por servidor público do presente órgão;

d) Cópia da Ata de Eleição/Nomeação do Administrador da Entidade, caso exista;

e) Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil;

f) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

g) Certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da união;

h) Certidão de regularidade do FGTS;

i) Certidão negativa de débitos Trabalhistas;

j) Certidão Negativa de débitos Estaduais;

k) Certidão Negativa de débitos Municipais;

I) Declaração para fins de cumprimento ao estabelecido na Lei Federal nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28.10.1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 79, da Constituição Federal, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos; e

m) Comprovante de endereço em nome do parceiro ou declaração de residência;

§ 2° Além do disposto no caput, a atribuição da regularidade cadastral da organização da sociedade civil está condicionada ao atendimento das seguintes exigências:

I - Disponibilização de informações ou documentos referentes à execução das parcerias solicitados pelos servidores dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal e dos órgãos de controle interno e externo;

II - Inexistência de decisão Judicial estabelecendo a proibição do parceiro de firmar parceria com a Administração Pública, sendo comprovada por meio de certidão judicial emitida no primeiro e no segundo grau, na comarca sede da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC, bem como nas comarcas que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC possua filiais, e também aquelas que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC já tenha celebrados parcerias com ou sem transferências de recursos;

III - Demonstração de divulgação pelas ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL - OSC Organizações da Sociedade Civil das parcerias celebradas com a Administração Pública na internet e/ou em locais visíveis de suas sedes e dos estabelecimentos em que exerçam suas acões;

IV - Não tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, conforme a declaração que deverá ser preenchida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC participante;

V - Não tenha tido contas rejeitadas pela Administração Pública Municipal nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se:



a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição;

b) quitados os débitos que motivou a rejeição, caso não seja possível sanar a irregularidade;

c) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

d) a apreciação das contas estiver pendente de decisão em recurso com efeito suspensivo.

VI - Não tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração:

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) suspensão temporária, determinada por órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal de participação em chamamento público e impedimento de celebrar;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "e".

VII - Não tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas pelo Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos:

VIII - Não tenha como dirigente ou responsável legal pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos:

b) julgada responsável por falta grave e inabilitado para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

d) que tenha sido ou seja responsável ou dirigente de OSC punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

 suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

III) suspensão temporária, determinada por órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal de participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com estes, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item acima "III".

V) Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;





5.2 - DA PARTICIPAÇÃO NA SELEÇÃO

5.2.1 - Poderão participar da seleção as propostas das ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL - OSC Organizações da Sociedade Civil sem Fins Lucrativos, que tenham seus objetivos sociais compatíveis com as ações previstas nesse edital.

6 - DOS ENVELOPES COM A DOCUMENTAÇÃO E A PROPOSTA DE COLABORAÇÃO:

6.1 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1.1 - No referente envelope, devidamente lacrado, identificado e rubricado nas bordas, o mesmo, deverá está contido com todos os documentos da constituição da entidade.

ENVELOPE I - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO N° 15.003/2024 ENTIDADE:

ENTIDADE: ENDEREÇO: CNPJ N°: TELEFONE: E-MAIL:

- 6.1.2 Os documentos descritos a seguir deverão ser apresentados em única via, redigidos com clareza, todas as folhas rubricadas e assinadas pelo representante legal da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL OSC proponente;
- a) Cópias autenticadas de identidade e CPF do dirigente ou representante legal da entidade, autenticada por cartório ou por servidor público do presente órgão;
- b) Cópia autenticada do estatuto da instituição e, caso tenha sido alterado, cópia do estatuto consolidado, autenticada por cartório ou por servidor público do presente órgão;
- c) Cópia autenticada da ata de fundação, ata de eleição ou do termo de posse da diretoria em exercício, autenticada por cartório ou por servidor público do presente órgão:
- d) Cópia da Ata de Eleição/Nomeação do Administrador da Entidade, caso exista;
- e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ;
- f) Certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da união;
- g) Certidão de regularidade do FGTS;
- h) Certidão negativa de débitos Trabalhistas;
- i) Certidão Negativa de débitos Estaduais;
- j) Certidão Negativa de débitos Municipais;
- k) Declaração da não ocorrência de vedações (Anexo V);
- I) Comprovante de endereço da entidade e do seu representante legal;
- m) Declaração para fins de cumprimento ao estabelecido na Lei Federal nº 9.854, de 27-
- 10-/999, publicada no DOU de 28.10.1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- 6.2 O envelope deverá ser entregue para procedimento no protocolo oficial na FUNDAÇÃO CULTURAL, localizada na Rua José Jucá, nº 343, Centro na cidade de Quixadá/CE, no horário de 07h30min às 11h30min e 13h30min às 17h30min, no período de 17/06/2024 a 21/06/2024
- 6.2.1. Não serão consideradas as propostas/documentação enviadas por e-mail;

M



6.3 - Após o prazo limite para envio das propostas, nenhuma outra proposta será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícitas e, sobretudo, formalmente solicitados a administração pública municipal.

6.4 - Os proponentes são responsáveis, civil e penalmente, pela veracidade das informações prestadas, arcando com as consequências de eventuais erros no preenchimento, declarações falsas ou não comprovadas e no envio de documentos, isentando o Município de QUIXADÁ de gualquer responsabilidade civil ou penal.

6.5 - Serão desclassificados os proponentes que não enviarem os envelopes e que não atenderem aos requisitos conforme disposto nos itens 6.2.

7. DA PROPOSTA

7.1. Neste Envelope, deverá estar contido, a PROPOSTA E PLANO DE AÇÃO, previsão de PÚBLICO ALVO diretamente envolvido, previsão de PÚBLICO ALVO indiretamente a ser atingido, LOCAIS E ESPAÇOS, públicos e privados a serem utilizados ao longo do desenvolvimento das atividades.

ENVELOPE II - PROPOSTA, PROJETO TÉCNICO E PLANO DE TRABALHO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 15.003/2024

ENTIDADE: ENDEREÇO: CNPJ N°: TELEFONE: E-MAIL:

7.2 - Deverá constar na proposta entregue pela proponente:

- 7.2.1 Descrição do Projeto de modo a permitir a identificação precisa do que se pretende realizar (Apresentação, Justificativa Objetivos, Público-alvo e Resultados esperados);
- 7.2.2 Cronograma de execução de metas;
- 7.2.3 Plano de aplicação dos recursos;
- 7.2.4 Cronograma de desembolso.
- 7.3 Para o cumprimento dos objetivos e metas do projeto é vedada a apresentação de despesas com:
- 7.3.1 Taxas de alvará de licenciamento, taxa de administração, multas e juros de pagamentos efetuados fora do prazo e impostos de qualquer natureza;
- 7.3.2 Despesas com publicidade que caracterizem promoção pessoal e bebidas alcoólicas;
- 7.3.3 Brindes de qualquer natureza, a exemplo: bonés, chaveiros, canecas e similares;
- 7.3.4 Pagamento efetuado fora do prazo de vigência do Termo de Colaboração;
- 7.3.5 Qualquer despesa que não foi prevista no projeto e outras despesas que não atendam aos objetivos do projeto.
- 7.4 A presença das despesas descritas no item 7.2 acarretará a subtração destas do valor total da proposta.
- 7.5 O prazo para execução das atividades é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, nas condições legais previstas na prorrogação de ofício, devendo esta ser fundamentada e formulada em até 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, desde que aceita pela FUNDAÇÃO CULTURAL DE QUIXADÁ.
- 7.5.1 A prorrogação de que trata o item acima, será pactuada por um novo termo de Colaboração.
- 7.5.2 Não serão consideradas solicitações referentes a incremento financeiro ou à alteração do objeto do Plano de Trabalho.





7.6.1 - Critérios para pedidos de ESCLARECIMENTOS:

7.6.2 - Os pedidos de esclarecimentos referentes a este Edital e seus anexos, deverão ser enviados a FUNDAÇÃO CULTURAL DE QUIXADÁ, até 03 (três) dias úteis, anteriores à data designada para abertura da sessão pública.

7.6.3 - O pedido de esclarecimento deverá ser enviado por e-mail da FUNDAÇÃO CULTURAL DE QUIXADÁ mencionado no preâmbulo deste Edital, observado o horário de funcionamento do setor, mencionado no mesmo preâmbulo, e ainda indicando o número do Chamamento Público.

7.6.4 - O horário de que trata o subitem anterior, corresponderá ao horário do final do expediente da FUNDAÇÃO CULTURAL DE QUIXADA, indicado no preâmbulo deste Edital e constante do extrato de publicação do aviso do Chamamento;

7.6.5 - Ocorrendo o envio do pedido após o horário estipulado, somente será considerado

como recebido, para efeito de prazo, o dia seguinte.

- 7.6.6 A Comissão de Credenciamento e Seleção, responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração deste edital e seus anexos.
- 7.6.7 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão enviadas em resposta conforme a forma encaminhada pelo interessado.
- 7.6.8 Os pedidos de esclarecimentos enviados fora do prazo não serão respondidos.
- 7.6.9 Os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7.7- CRITÉRIOS PARA PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO:

- 7.7.1 Até 03 (três) dias úteis, úteis de sua publicação, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
- 7.7.2 A petição de impugnação deverá ser informada por meio eletrônico em campo próprio do sistema e enviada para o e-mail ou protocolada no endereço da FUNDAÇÃO CULTURAL DE QUIXADÁ mencionados no preâmbulo deste Edital, observado o horário de funcionamento do setor, mencionado no mesmo preâmbulo, e ainda indicando o número do Chamamento.
- 7.7.3 A Comissão de Credenciamento e Seleção responderá aos pedidos de impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis do prazo final, para apresentação das propostas e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração deste edital e seus anexos.
- 7.7.4 As respostas aos pedidos de impugnação serão enviadas em resposta ao e-mail encaminhado pelo interessado.
- 7.7.5 Não serão conhecidas as impugnações apresentadas por outra forma e/ou fora do prazo legal e/ou subscritas por representante não habilitado legalmente.
- 7.7.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto se a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 7.7.7 As impugnações não suspendem os prazos previstos no certame.
- 7.7.8 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Comissão de Credenciamento e Seleção, nos autos do processo do Chamamento.

M



8 - DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO E SELEÇÃO DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E DOS RECURSOS:

8.1 - DA SELEÇÃO

- 8.1.1 A Comissão de Credenciamento e Seleção se reunirá na FUNDAÇÃO CULTURAL DE QUIXADÁ, para análise dos documentos recebidos por meio de envelope lacrado, para julgar as ORGANIZAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO CIVIL OSC aptas ou inaptas. Nesta ocasião será lavrada ata de julgamento dos documentos e propostas e a lista com as respectivas ORGANIZAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO CIVIL OSC.
- 8.1.2 Ressalta-se que as propostas recebidas serão avaliadas e em seguida se procederá com o atesto dos documentos apresentados para posterior divulgação dos resultados desta seleção.
- 8.1.3 A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento dos critérios abaixo, com a seguinte metodologia de pontuação máxima por item:

8.2 - DA SELEÇÃO E CRITÉRIOS DE ANÁLISE DOS PROJETOS

8.2.1 - A seleção das propostas consistirá em 01 (uma) etapa a ser realizada pela Comissão de Credenciamento e Seleção.

8.2.2 - SÃO CRITÉRIOS DE SELEÇÃO:

| ITEM | CRITÉRIOS | PONTUAÇÃO |
|------|---|----------------|
| 01 | Histórico e Experiência: Será considerada a experiência anterior da entidade na realização de eventos culturais, especialmente festivais de música. Serão examinados eventos passados, incluindo o tamanho, a complexidade e o sucesso desses eventos. | 01 a 20 Pontos |
| 02 | Planejamento e Execução: Será avaliada a competência da entidade em planejar e executar eventos considerando detalhes como segurança, acessibilidade e gestão de equipe. | 01 a 05 Pontos |
| 03 | Proposta de Valor Cultural e Artística: Será avaliada a Proposta de Programação. Qualidade e a originalidade da proposta de programação do festival, incluindo a seleção dos artistas, atividades e a estratégia para promover a cultura da viola. | 01 a 10 Pontos |

8.3. SÃO CRITÉRIOS DE DESEMPATE:

8.3.1. Em caso de empate será promovido o desempate preferindo-se a Entidade que obtiver maior pontuação, sucessivamente, no critério "8.2.2 item 01".

M



- 8.3.2. Persistindo o empate serão realizados sorteios, com a emissão do resultado final desta etapa.
- 8.4 A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento, deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, providências legais contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

8.5 - Serão eliminadas aquelas propostas:

- a) Que recebam nota 0 (zero) no critério de julgamento em pelo menos um item;
- b) Que não alcance nota mínima geral, igual ou maior a 5 pontos;
- c) Que estejam em desacordo com o Edital.
- 8.6 As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base nos critérios acima, avaliadas pelos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.
- 8.7 No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento "8.2.3".
- 8.7.1 Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento "2" e "1". Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.
- 8.8 Da sessão será produzida lista de frequência e lavrada ata circunstanciada, assinada pelos membros da Comissão de Seleção e pelos presentes.

9 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 9.1 A contar do primeiro dia útil subsequente à divulgação oficial do resultado da habilitação ou inabilitação técnica no julgamento das propostas dos proponentes, será concedido o prazo de 03 (três) dias para que qualquer entidade participante interponha recurso administrativo.
- 9.1.1 Somente serão acolhidos recursos administrativos referentes à inabilitação técnica das propostas;
- 9.1.2 Caso haja ou não inabilitados, com a concordância expressa dos proponentes, poderá haver a desistência do prazo de recurso previsto neste item, com a continuidade imediata do procedimento.
- 9.2 Os recursos deverão ser protocolados na FUNDAÇÃO CULTURAL DE QUIXADÁ, ou encaminhada pelo e-mail mencionado no preâmbulo deste Edital.
- 9.3 O recurso deverá ser dirigido à Comissão de Credenciamento e Seleção e Seleção que se manifestará em até 03 (três) dias úteis.
- 9.4 Caso não haja provimento do recurso à manifestação deverá ser submetida para apreciação do gestor da pasta.
- 9.5 O recurso que não trouxer expressa e, também, claramente a devida justificativa será indeferido.
- 9.6 Os recursos que tenham por finalidade encaminhar documentação complementar serão automaticamente indeferidos.
- 9.7 Os casos omissos serão resolvidos. com fundamento na legislação vigente, pela Comissão de Credenciamento e Seleção e Seleção.
- 9.8 O não conhecimento de recurso não impede a administração pública de rever de ofício o ato ilegal, desde que não ocorrida preclusão administrativa.
- 9.9 Os Recursos Intempestivos não serão recebidos.



10 - DA HOMOLOGAÇÃO

10.1 - Transcorrido o prazo de interposição dos recursos, ou em caso de desistência, este Chamamento Público será homologado pela FUNDAÇÃO CULTURAL DE QUIXADÁ e será divulgado no site do Município de Quixadá, no prazo deste edital, para o qual não caberá recurso.

10.2 - A homologação não gera, para a ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL - OSC selecionada, direito à celebração da parceria, nem ao valor total nela prevista.

10.2 - É de total responsabilidade dos proponentes acompanhar a atualização das informações.

11 - DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

11.1 - Para celebração do Termo de Colaboração é imprescindível a observância ao Art. 28, caput, e arts 33, 34, 36, 37 e 38 da Lei Federal 13.019/2014, logo, a ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL - OSC mais bem classificada será convocada para apresentação do Plano de Trabalho detalhados.

Parágrafo Único: É facultado a Comissão de Credenciamento e Seleção a realização de diligências para verificação do atendimento as regularidades previstas nos arts acima. E inclusive, de caráter eliminatório o não atendimento da OSC a qualquer pedido da Administração Pública.

12 - DA VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

- 12.1 Selecionada a Organização da Sociedade Civil OSC, cuja proposta tenha sido atribuída.
- 12.2 Será inabilitada a entidade que deixar de apresentar qualquer um dos documentos previstos neste Chamamento Público ou apresenta-los fora do prazo de validade consentido.

13 - DO PLANO DE TRABALHO

- 13.1 O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:
- a) a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
- a forma de execução e com as metas a serem atingidas;
- d) a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- c) a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- e) a previsão de recitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos direitos e indiretos necessários à execução do objeto;
- f) os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e
- g) as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso.
- 13.2 A previsão de receitas e despesas deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registo de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL OSC deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 3 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico. Para comprovar a compatibilidade de custo de determinados itens, a OSC poderá





também, se desejar, utilizar-se de ata de registo de preços vigente, consultando e encaminhando atas disponíveis no Portal de Compras do Governo Federal (http://www.comprasgovernamentais.gov.br/gestor-de-compras/consultas-1).

13.3 - Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça celebração, a ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL - OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria (art. 28 do Decreto n° 8.726, de 2016).

13.4 - Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL - OSC, a administração pública solicitará a realização de ajustes e a ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL - OSC deverá fazê-lo em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada.

13.5 - Além do acima exposto, serão observadas as seguintes fases e exigências:

13.5.1 - Designação do gestor da parceria, servidor que se responsabilizará pelo gerenciamento administrativo, incluindo prazos, pagamentos e prorrogações, e pela fiscalização da execução do objeto da parceria.

13.5.2 - Designação da Comissão de Credenciamento e Seleção, que realizará

acompanhamento técnico;

13.5.3 - O proponente selecionado celebrará, com o Município de Quixadá, através da FUNDAÇÃO CULTURAL DE QUIXADÁ, Termo de Colaboração que disporá sobre todo o regramento referente a este projeto, inclusive, as obrigações e os prazos para conclusão dos trabalhos do objeto deste edital.

13.5.4 - O proponente selecionado terá o prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar da data

de convocação, para proceder à assinatura do termo.

- 13.5.5 À assinatura do termo está condicionada à regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa do proponente, mediante apresentação das seguintes certidões negativas ou positivas com efeito de negativas:
- a) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União:
- b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço CRF/FGTS:
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
- d) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Estadual;
- e) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Municipais;
- 13.5.6 A convocação será feita mediante notificação da proponente.
- 13.5.7 Transcorrido o prazo previsto no item 13.5.9 sem que o termo tenha sido firmado, o Município poderá convocar o próximo proponente, obedecida a ordem de classificação.
- 13.5.8 O proponente terá ainda o prazo de 03 (três) dias úteis, após a assinatura do termo, para desistir da execução do projeto. Todavia, a desistência deverá ser formalizada e protocolada na FUNDAÇÃO CULTURAL DE QUIXADÁ, para que, de posse do documento, a secretaria possa convocar o próximo proponente da lista classificatória.
- 13.5.9 No caso de desistência em inobservância das normas deste edital, o proponente responderá legalmente as ações cabíveis, conforme legislação brasileira em vigor.
- 13.5.10 O Termo de Colaboração deverá ser executado em estrita observância as cláusulas avençadas e as normas pertinentes, inclusive à Lei Federal n° 13.019/2014.
- 13.5.11 Alterar o objeto do Termo de Colaboração;
- 13.5.12 Utilizar, ainda que em caráter de emergência, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento:
- 13.5.13 Realizar despesas em data anterior à vigência do instrumento;





3.5.14 - Efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se expressamente autorizado pela concedente e desde que o fato gerador da despesa seja objeto deste termo e tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado.

13.5.15 - Concluído os trabalhos, o extrato do Termo de Colaboração será divulgado no site

do Município de Quixadá/CE.

13.5.16 - Constará na publicação o nome do projeto selecionado, nome da respectiva ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL - OSC, notas finais obtidas nas avaliações e habilitação ou inabilitação.

13.5.17 - O resultado será publicado até 03 (três) dia útil após a avaliação da Comissão de Credenciamento e Seleção e Seleção, no site oficial do Município e no www.quixada.ce.gov.br e no diário do Município/APRECE www.diariomunicipal.com/br/aprece/o-que-e

14 - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

14.1 - O repasse dos recursos está condicionado à regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa do proponente selecionado.

14.2 - O repasse dos recursos será realizado em conta corrente em Banco Oficial, e que tenha a ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL - OSC como titular.

14.2.1 - A abertura da conta corrente supracitada é de responsabilidade da ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL - OSC.

14.2.2 - Após assinatura do Termo, o proponente terá até 02 (dois) dias úteis para informar os dados bancários ao Município, quando não dispuser no Plano de Trabalho.

14.2.3 - É vedado o pagamento de despesas bancárias, tais como taxas e tarifas diversas. com recursos oriundos desse Chamamento Público, tais despesas são de inteira responsabilidade da ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL - OSC.

14.3 - O recurso financeiro será liberado conforme cronograma de desembolso do plano de trabalho.

15 - DAS OBRIGAÇÕES

- 15.1 O proponente se responsabilizará por qualquer direito autoral que porventura incidir sobre sua proposta, e se responsabilizará por eventuais reivindicações sobre usos não autorizados.
- 15.2 Em todo material de divulgação. bem como nos produtos gerados pela parceria, deverão constar:
- 15.2.1 A expressão: "Projeto realizado com o apoio da FUNDAÇÃO CULTURAL DE QUIXADÁ", bem como as logomarcas que serão disponibilizadas pelo Município.
- 15.3 Para a realização de toda a programação, a OSC deverá adotar procedimentos e medidas de segurança junto às autoridades competentes, bem como adotar procedimentos para a obtenção das autorizações públicas exigidas para o desenvolvimento de atividades de acesso ao público, conforme a legislação local.

16 - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

16.1 - A prestação de contas deverá ser apresentada conforme disposto no Termo de Colaboração e em consonância com a Lei Federal nº 13.019/2014.

16.2 - A prestação de contas apresentada pela ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL - OSC deverá conter elementos que permitam ao Gestor da Parceria avaliar o andamento e concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados obtidos, até o período de que trata a prestação de contas.

70



16.2.1 - É facultado ao gestor da parceria promover diligências destinadas a esclarecer e/ou confirmar as informações prestadas pelos profissionais e/ou solicitar documentos complementares aos mencionados neste Chamamento Público.

16.3 - A ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL - OSC deverá prestar contas parcial a cada repasse mensal, detalhada por meio de comprovantes, a boa e a regular aplicação dos recursos recebidos, e a prestação de contas final, no prazo de até 60 (sessenta) dias a partir do término da vigência da parceria.

16.4 - A prestação de contas relativa à execução do Termo de Colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, além do relatório de execução do objeto.

I) O relatório de execução do objeto deverá conter datas e locais das atividades, incluindo relatório de execução financeira (anexados respectivos comprovantes), a conciliação bancária, registro dos resultados em fotos e/ou vídeos, quantidade de público, listas de presença, locais de apresentação, material de divulgação (em que constem os créditos exigidos), clippings e outros documentos comprobatórios das atividades realizadas e da execução do objeto pactuado.

16.5 - A prestação de contas deverá ser protocolada na FUNDAÇÃO CULTURAL DE QUIXADÁ dentro do prazo estipulado no item 16.3.

16.6 - Caberá ao Gestor da Parceria emitir parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria.

17 - DAS SANÇÕES

- 17.1 Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado e com as normas da Lei Federal n° 13.019/2014 e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:
- 17.1.1 Advertência:
- 17.1.2 Suspensão temporária da participação em Chamamento Público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera da administração pública sancionadora, por prazo não-superior a dois anos;
- 17.1.3 Declaração de inidoneidade para participar de Chamamento Público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes.
- 17.2 As sanções estabelecidas nos subitens 17.2 e 17.1.3 são de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Quixadá, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias. A reabilitação poderá ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.
- 17.3 Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria. 17.4 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado a apuração de infração.
- 17.5 A aplicação de qualquer penalidade realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.
- 17.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.





17.7 - As sanções previstas nesta cláusula não excluem as dispostas na totalidade do ordenamento jurídico brasileiro.

18 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 - O presente Chamamento Público poderá ser revogado, no todo ou em parte, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direitos a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

18.2 - A documentação que contenha vício de qualquer natureza ou inobservância de qualquer vedação deste Chamamento Público acarretará na desclassificação da entidade, podendo ocorrer em qualquer momento do certame ou da execução do termo de colaboração.

18.3 - Os casos omissos serão encaminhados à apreciação e apurados pelas Comissões competentes, cabendo ao gestor da FUNDAÇÃO CULTURA DE QUIXADÁ a decisão terminativa.

18.4 - A entidade selecionada autoriza o Município a divulgar, sem autorização prévia e sem ônus de qualquer natureza, o seu nome, suas imagens e informações acerca das atividades relacionadas ao projeto selecionado, para divulgação das ações e políticas daqueles entes da administração e para fins educacionais e culturais.

18.5 - Até a assinatura do Termo de Colaboração, poderá a Comissão de Credenciamento e Seleção desclassificar as propostas das entidades participantes, em despacho motivado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da seleção que represente infração aos termos do Chamamento Público, respeitado o contraditório.

18.6 - Cabe a FUNDAÇÃO CULTURAL DE QUIXADÁ, em até 05 (cinco) dias após a assinatura do Termo de Colaboração, designar oficialmente a Comissão de Credenciamento e Seleção, nos termos do inciso XI, art. 2°, da Lei Federal n° 13.019/2014.

18.7 - Esclarecimentos acerca do conteúdo desta chamada pública poderão ser obtidos exclusivamente através da FUNDAÇÃO CULTURAL DE QUIXADÁ.

18.8 - Integram este Chamamento Público, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- a) ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA:
- B) ANEXO II CREDENCIAMENTO:
- D) ANEXO III PLANO DE TRABALHO:
- e) ANEXO IV NÃO OCORRÊNCIA DE VEDAÇÕES:
- F) ANEXO V DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA;
- G) ANEXO VI DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE INADIMPLÊNCIA;
- H) ANEXO VII MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO
- 18.9 O Foro competente para dirimir qualquer dúvida ou litígio oriundo do presente Chamamento Público ou da parceria dele decorrente será o da Comarca de Quixadá CE.

Quixadá/CE, 10 de junho de 2024.

Clébio Viriato Ribeiro

FUNDAÇÃO CULTURAL DE QUIXADÁ





1. DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA/PLANO DE TRABALHO

A modalidade para a realização do objeto é o Termo de Colaboração, conforme previsto na legislação mencionada abaixo.

2. BASE LEGAL DA POLÍTIÇA PÚBLICA RELACIONADA AO OBJETO

A modalidade para a realização do objeto é o Termo de Colaboração, conforme previsto na Constituição Federal de 05.10.1988; Constituição do Estado do Ceará, de 05.10.1989, na Lei Estadual nº 18.012, de 01.04.2022, que institui a Lei Orgânica da Cultura do Estado do Ceará, dispondo sobre o Sistema Estadual (SIEC); na Lei Municipal nº 2.793/2015, na Lei Municipal nº 3.040/2020 e na Lei Municipal nº 3041/2020, na Lei Estadual nº 16.026 de 01 de junho de 2016, que institui o Plano Estadual de Cultura do Ceará, e no que couber, às demais legislações aplicadas à matéria.

3. OBJETO

O presente Termo de Referência tem como objeto o Chamamento Público destinado a SELEÇÃO DE PROPOSTAS DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS PARA FIRMAR PARCERIA, EM REGIME DE MÚTUA COLABORAÇÃO, QUE TENHA POR OBJETO OS SERVIÇOS DE ATIVIDADES CULTURAIS PARA EXECUÇÃO DO PLANO DE AÇÃO E PARA PROMOVER O FORTALECIMENTO DA CULTURA NO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ, ATRAVÉS DA REALIZAÇÃO DO XXXVIII SEMANA CULTURAL DE DOM MAURÍCIO, POR MEIO DE TERMO DE COLABORAÇÃO, MEDIANTE A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS.

4. JUSTIFICATIVA

Resgatar a cultura, valores e costumes é construir a identidade de um povo. A memória histórico-cultural é a base formadora e transformadora do presente, e seu resgate influencia o futuro de uma geração.

Há 38 anos, o grupo cultural de Dom Maurício, localizado no Distrito de Dom Maurício, a 22 quilômetros da sede do município, tem se empenhado na missão de resgatar, por meio de espetáculos artísticos e culturais, os valores, costumes e tradições do povo sertanejo. Acreditamos firmemente que preservar esses valores é fundamental para manter viva a memória de nossas tradições. É com esse compromisso que organizamos a XXXVIII Semana Cultural.

"Na Serra do Estevão vive-se do clima e morre-se de velho", disse o poeta. Com uma temperatura média de 21°C, essa expressão captura bem a essência de viver em um clima ameno na Serra do Estevão, criando paisagens inspiradoras para a realização do maior espetáculo da cultura popular de nossa região.

Durante o período junino, mais de 100 voluntários, entre crianças, jovens e adultos, se unem ao Grupo Cultural de Dom Maurício e à Escola Antônio Martins de Almeida para realizar juntos



a Semana Cultural, atraindo um público de cerca de 2000 pessoas por noite para o Espaço Cultural Santana Roseno.

Durante a XXXVIII Semana Cultural, serão apresentados espetáculos temáticos que abrangem as mais diversas manifestações de nossa história artística e cultural, transmitindo os valores característicos da comunidade e proporcionando uma visão abrangente da pluralidade cultural.

A Semana Cultural de Dom Maurício é um marco de extrema importância para a cultura local, fortalecendo os laços de identidade e celebrando as ricas tradições do povo nordestino. Ao longo de sua diversificada programação artística, o evento contará com apresentações musicais, peças de teatro, quadrilhas juninas e várias outras manifestações culturais que enriquecem nossa comunidade. Esta celebração anual não apenas destaca a riqueza cultural da região, mas também promove o fortalecimento dos vínculos comunitários, incentivando a valorização e a preservação de nossas tradições.

A 37ª Semana Cultural de Dom Maurício promete ser uma experiência inesquecível, reunindo arte, cultura e tradição em um só lugar.

A Constituição Federal de 1988 deu reconhecido destaque a Cultura, em seu art. 215, implicando direta conexão com o conjunto de direitos e liberdades fundamentais tutelados pela Carta Magna.

Hierarquicamente equiparado à educação e a cultura, o desporto goza de legitimidade de aplicação imediata, criando para o Estado, consequentemente, o dever de protagonismo na garantia de sua efetivação. Essa é a dicção do art. 215 CR/88, in verbis:

Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

§ 1º O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional.

§ 2º A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais.

§ 3º A lei estabelecerá o Plano Nacional de Cultura, de duração plurianual, visando ao desenvolvimento cultural do País e à integração das ações do poder público que conduzem à: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 48, de 2005)

I defesa e valorização do patrimônio cultural brasileiro; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 48, de 2005)

II produção, promoção e difusão de bens culturais; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 48, de 2005)

III formação de pessoal qualificado para a gestão da cultura em suas múltiplas dimensões; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 48, de 2005)

IV democratização do acesso aos bens de cultura; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 48, de 2005)



V valorização da diversidade étnica e regional. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 48, de 2005)

Acrescente-se ainda que é a Fundação Cultural de Quixadá, instituída pela lei n°1.964 de 31/01/2001 tem por finalidade planejar, promover, coordenar, acompanhar e executar as ações de políticas culturais do município de Quixadá para o esclarecimento das leis de fomento a cultura. Tem como missão garantir o acesso da população a atividades artísticas e culturais, promovendo assim o direito ao usufruto desses bens e aos trabalhadores da cultura o desenvolvimento de suas potencialidades.

6. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO:

6.1. OBJETIVOS:

- Promover a diversidade cultural: Oferecer uma plataforma inclusiva para diferentes expressões culturais, representando a riqueza e a variedade de tradições presentes na região.
- Preservar e difundir tradições locais: Destacar e celebrar as tradições, costumes e valores únicos da comunidade de Dom Maurício, garantindo sua preservação para as gerações futuras.
- Estimular a participação da comunidade: Engajar ativamente os moradores locais, incentivando sua participação nos eventos e atividades da Semana Cultural, promovendo um senso de pertencimento e orgulho cultural.
- Fomentar o turismo cultural: Atrair visitantes da região e de outras localidades, contribuindo para o desenvolvimento econômico da área através do turismo cultural e gerando oportunidades para o comércio local.
- Proporcionar oportunidades para artistas locais: Oferecer um espaço para artistas, músicos, grupos de teatro e artesãos locais mostrarem seus talentos e se conectarem com o público, contribuindo para o fortalecimento da cena artística regional.
- Promover a educação cultural: Realizar atividades educativas e oficinas que incentivem a aprendizagem e a apreciação das diversas formas de expressão cultural, especialmente entre crianças e jovens da comunidade.

6.2. PÚBLICO ALVO

 Moradores da Comunidade de Distrito de Dom Maurício e da sede de Quixadá, bem como, visitantes e turistas de diversas faixas etárias e classes sociais, apreciadores das manifestações culturais populares e tradicionais que fortificam laços de identidade e sentimento de pertencimento com seu território.

M



6.3. METODOLOGIA

- 6.3.1. Apresentar por escrito junto a Comissão de Credenciamento e Seleção e Edital de Chamamento Público da FUNDAÇÃO CULTURAL DE QUIXADÁ o Plano de Trabalho das ações no qual esteja contemplado de forma detalhada o calendário de desenvolvimentos das atividades bem como o Cronograma de Desembolso. No referido Plano de Trabalho deverá ser levado em consideração os objetivos específicos citados no Termo de Referência.
- 6.3.2. O projeto deve ser apresentado da forma que mais for conveniente ao PROPONENTE, porém, em seu contexto global, o mesmo deve sugerir, propor e elencar propostas e ideias voltadas para cultura.

7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 7.1. Os recursos financeiros destinados a este Chamamento Público têm como teto máximo o valor total de até R\$ 21.200.00 (vinte e um mil e duzentos reais), destinados ao pagamento de acordo com a execução dos serviços previstos nas futuras e eventuais parcerias.
- 7.2. As despesas decorrentes da realização da parceria do objeto deste Chamamento Público serão realizadas considerando:

| DOTAÇÃO | ELEMENTO DE DESPESA | SUBELEMENTO | FONTE DE RECURSO |
|------------------------|---------------------|--------------|------------------|
| 1501.13.122.0402.2.064 | 3.3.50.41.00 | 3.3.50.41.05 | 1500000000 |

- 7.3. A responsabilidade exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL OSC pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;
- 7.4. A responsabilidade exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL OSC pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública na inadimplência da organização da sociedade civil, em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de sua execução;
- 7.5. O pagamento da remuneração de profissionais contratados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL OSC, com os recursos recebidos não gera vínculo trabalhista com o poder público.

Quixadá/CE, 10 de junho de 2024.

Clébio Viriato Ribeiro FUNDAÇÃO CULTURAL DE QUIXADÁ



ANEXO II - MODELO DE PLANO E TRABALHO

1. DOS DADOS CADASTRAIS DO(S) PARCEIRO(S)

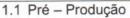
a) ENTE OU ENTIDADE

| Ente ou Entidade: | | | | |
|---------------------|-------------|---------------|------------|----------------------|
| CNPJ: | | | | |
| Endereço: | | | | CEP: |
| Cidade: | | UF: | Tefefor | ne: |
| Site eletrônico: | | | | |
| Endereço eletrônic | 0: | | | |
| b) DO | (S) RESPONS | AVÉL(IS) | | |
| Nome do responsá | vel: | | | Cargo: |
| CPF: | | R | 3 : | |
| Endereço: | | | | CEP: |
| Cidade: | | UF: | Tefefor | ne: |
| Endereço eletrônic | 0: | | | |
| c) CO | NTA BANCÁRI | A | | |
| Banco: | Agên | cia e dígito: | Conta | a corrente e dígito: |
| Outras informações: | | | | |
| OUTROS PARTÍC | IPES | | | |
| () Interveniente | () E | xecutor | | |
| Ente ou Entidade: | | | | |
| CNPJ: | | | | |
| Endereço: | | | (| EP: |



| Cidade: | UF: | | | |
|---------------------------------------|------------------|-------------|-------------|-----------|
| Site eletrônico: | | | | |
| Endereço eletrônico: | | | | |
| Nome do responsável: | | | | Cargo: |
| CPF: | | RG: | | |
| Endereço: | | | С | EP: |
| Cidade: | UF: | | Tefefone |): |
| Endereço eletrônico: | | | | |
| | | | | |
| DESCRIÇÃO DO PROJE | то | | | |
| Título do Projeto: | | Р | eríodo de e | execução: |
| | | | | |
| | Ínicio: | | T | érmino: |
| IDENTIFICAÇÃO DO PRO | | | Т | érmino: |
| IDENTIFICAÇÃO DO PRO | | | Т | érmino: |
| IDENTIFICAÇÃO DO PRO | | | Т | érmino: |
| IDENTIFICAÇÃO DO PRO APRESENTAÇÃO | | | Т | érmino: |
| | | | Т | érmino: |
| APRESENTAÇÃO | DJETO | | Т | érmino: |
| | DJETO | | Т | érmino: |
| APRESENTAÇÃO | DJETO | | T | érmino: |
| APRESENTAÇÃO | DJETO POSIÇÃO | <u>JETO</u> | T | érmino: |
| APRESENTAÇÃO JUSTIFICATIVA DA PROF | DJETO POSIÇÃO | <u>JETO</u> | T | érmino: |
| APRESENTAÇÃO JUSTIFICATIVA DA PROF | DJETO POSIÇÃO | JETO | T | érmino: |
| APRESENTAÇÃO JUSTIFICATIVA DA PROF | DJETO POSIÇÃO | <u>JETO</u> | T | érmino: |
| APRESENTAÇÃO JUSTIFICATIVA DA PROF | DJETO POSIÇÃO | <u>JETO</u> | T | érmino: |





1.2 Produção ou Execução

1.3 Pós - Produção ou Execução

OBJETIVO GERAL

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

PÚBLICO ALVO

RESULLTADO(S) ESPERADO(S), METAS A SEREM ATINGIDAS

4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

| ITENS ESPECIFICAÇÃO | DURAÇÃO DE CADA ETAPA OU FASE | | |
|---------------------|----------------------------------|--------|---------|
| | | ÍNICIO | TÉRMINO |
| | | | |
| | | | |

5. PLANO DE APLICAÇÃO

| N° | DESCRIÇÃO | QUANT | VALOR UNT | VALOR TOTAL |
|----|-------------|-------|--------------|----------------|
| | VALOR TOTAL | | | R\$ |

DECLARO, para servir de comprovação junto ao MUNICÍPIO DE QUIXADÁ, representado através da FUNDAÇÃO CULTURAL, que este Ente em relação a Proposta de Parceria para o projeto em questão, está contemplada a ECONOMICIDADE para o Ente Público, bem como que os valores citados acima expressam a realidade de mercado.





6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

CONCEDENTE: ANO DE 2024:

| META | |
|------|--|
| | |
| | |

Assinatura do Proponente



ANEXO III – DECLARAÇÃO DE NÃO OCORRÊNCIA DAS VEDAÇÕES

À FUNDAÇÃO CULTURAL DE QUIXADÁ Comissão de Credenciamento e Seleção Chamamento Público N° _____/2024

Na qualidade de representante legal da (Nome da Organização da Sociedade Civil), **DECLARO** para os devidos fins de comprovação junto à concedente, para os efeitos e sob as penas da lei, que esta proposta:

- É apresentada por organização da sociedade civil com constituição jurídica e sem fins lucrativos.
- Não possui qualquer débito ou situação de inadimplência com a Administração Pública municipal ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento municipal, para aplicação na forma prevista no Termo de Colaboração.

DECLARO ainda que a entidade proponente não se enquadra em nenhuma das vedações abaixo:

- Fundações e institutos criados ou mantidos por empresas ou grupos de empresas;
- Entidades integrantes do "Sistema S" (SESC, SENAC, SESI, SENAI, SEST, SENAT, SEBRAE, SENAR e outras);
- Instituições que estejam em mora, inadimplentes com órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, em conformidade com a Lei n° 10.522, de 19 de julho de 2002, Estadual e Municipal;
- Entidade que tenha sido punida com uma das sanções previstas no art. 39, V, da Lei Federal n° 13.019/2014, pelo período que durar a penalidade;
- Entidades privadas que possuam dentre seus dirigentes membros do Poder Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público ou do Tribunal de Contas, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2° grau: ou servidores públicos vinculados a órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2° grau;
- Orgãos ou instituições públicas federais, distritais, estaduais e municipais;
- Entidade que tenha entre seus dirigentes pessoa:
- Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 5 (cinco) anos;





- Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou
- Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos 1, II e II do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

| CE, _ | de | de 2024. |
|------------|----------------|----------|
| Assinatura | a do Proponent | te |
| | CPF. | |







Assinatura do Proponente CPF:





ANEXO V - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE INADIMPLÊNCIA

À FUNDAÇÃO CULTURAL DE QUIXADÁ Comissão de Credenciamento e Seleção Chamamento Público N° /2024

Na qualidade de representante legal da (Nome da Organização da Sociedade Civil), DECLARO, Para fins de prova junto ao Município de Quixadá, através da Fundação Cultural de Quixadá, para os efeitos e sob pena de Lei, que INEXISTE débito em mora ou situação de INADIMPLÊNCIA perante o Tesouro Municipal ou qualquer outro órgão ou Ente/Entidade da Administração Pública Municipal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no Orçamento Geral do Município de Quixadá, destinados à consecução do objeto caracterizado no presente Plano de Trabalho.

| - | CE, _ | de | de 2024. |
|---|------------|--------------|----------|
| | Assinatura | a do Propone | nte |





ANEXO VI - MINUTA TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXADÁICE, ATRAVES DA FUNDAÇÃO CULTURAL PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARAM.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente TERMO DE COLABORAÇÃO se fundamenta nas disposições do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº _____ e na Constituição Federal de 05.10.1988; Constituição do Estado do Ceará, de 05.10.1989, na Lei Estadual nº 18.012, de 01.04.2022, que institui a Lei Orgânica da Cultura do Estado do Ceará, dispondo sobre o Sistema Estadual (SIEC); na Lei Municipal nº 2.793/2015, na Lei Municipal nº 3.040/2020 e na Lei Municipal nº 3041/2020, na Lei Estadual nº 16.026 de 01 de junho de 2016, que institui o Plano Estadual de Cultura do Ceará, e no que couber, às demais legislações aplicadas à matéria.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente SELEÇÃO DE PROPOSTAS DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS PARA FIRMAR PARCERIA, EM REGIME DE MÚTUA COLABORAÇÃO, QUE TENHA POR OBJETO OS SERVIÇOS DE ATIVIDADES CULTURAIS PARA EXECUÇÃO DO PLANO DE AÇÃO E PARA PROMOVER O FORTALECIMENTO DA CULTURA NO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ, ATRAVÉS DA REALIZAÇÃO DO XXXVIII SEMANA CULTURAL DE DOM MAURÍCIO, POR MEIO DE TERMO DE COLABORAÇÃO, MEDIANTE A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS COMPETÊNCIAS

3.1. As atividades alusivas ao objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO serão executadas pelo PROPONENTE sob supervisão da FUNDAÇÃO CULTURAL DE QUIXADÁ, que acompanhará a execução e terá fiscalização administrativa e financeira dos trabalhos.



PARÁGRAFO PRIMEIRO - O acompanhamento da execução será realizado tendo como base o cronograma de execução e o desembolso dos recursos previstos no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ficam reservados à FUNDAÇÃO CULTURAL DE QUIXADÁ os direitos de assunção, a qualquer tempo, de objeto do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, assim como da transferência de responsabilidade sobre aquele, no caso de paralisação das atividades ou da ocorrência de fato relevante que venha a prejudicar lhes o andamento, de modo a evitar a descontinuidade do projeto.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

4.1. Para a consecução dos objetivos deste TERMO DE COLABORAÇÃO, assumem as partes as seguintes obrigações:

4.1.1. DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE QUIXADÁ/CE

- b) Analisar o Relatório de Execução Físico-Financeira e toda Prestação de Conta oriunda da execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO, englobando a prestação de contas, detalhada por meio de comprovantes, a boa e a regular aplicação dos recursos recebidos e para conclusão, a prestação de contas final, no prazo de até 60 (sessenta) dias a partir do término da vigência da parceria. Após a apresentação dos ditos documentos, acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
- c) Analisar as propostas de reformulações do Plano de Trabalho, desde que apresentadas previamente, por escrito, acompanhadas de justificativa e que não impliquem na alteração do objeto apoiado,
- d) Prorrogar de ofício a vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO, sempre que houver atraso na liberação dos recursos pactuados, independente de solicitação;
- d) Supervisionar e assessorar o cumprimento do TERMO DE COLABORAÇÃO, bem como exercer fiscalização na execução do projeto;
- e) Fornecer ao PROPONENTE sempre que solicitado, noras e instruções para prestação de contas dos recursos financeiros transferidos e aplicados na consecução do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO;

4.1.2. DO PROPONENTE

a) FORNECER conta BANCÁRIA, conforme prazo estabelecido no Edital, para que a FUNDAÇÃO CULTURAL DE QUIXADÁ, efetue o depósito dos recursos, unicamente para consecução do objeto deste e em conformidade com o Plano de Trabalho;

M



- b) Movimentar os recursos em conta bancária em acordo com o que dispõe o Plano de Trabalho, vedada a movimentação de recursos de quaisquer outras fontes ou origens;
- c) Assumir a responsabilidade com despesas de taxas e serviços bancários, bem como as decorrentes de juros e multas, sendo vedado o uso dos recursos transferidos pela FUNDAÇÃO CULTURAL DE QUIXADÁ para esse fim;
- d) Garantir os recursos humanos e materiais necessários para a execução do projeto, sendo vedada a utilização dos recursos recebidos da FUNDAÇÃO CULTURAL DE QUIXADÁ ou aqueles correspondentes à sua contrapartida, em finalidade diversa da estabelecida neste TERMO DE COLABORAÇÃO;
- e) Apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos para a execução do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO, parcial a cada repasse mensal, detalhada por meio de comprovantes, a boa e a regular aplicação dos recursos recebidos, e a prestação de contas final, no prazo de até 60 (sessenta) dias a partir do término da vigência da parceria: Termo de Encerramento da execução do objeto; extrato da movimentação bancaria da conta especifica do instrumento e comprovante de recolhimento do saldo remanescente, se houver;
- f) Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da execução deste TERMO DE COLABORACAO, inclusive trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, contribuições sindicais, dentre outros;
- g) Remunerar eventuais profissionais envolvidos no projeto respeitando o piso salarial da categoria;
- h) Devolver o saldo dos recursos não utilizados, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, à FUNDAÇÃO CULTURAL DE QUIXADÁ no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a conclusão da vigência, extinção, denúncia ou rescisão do presente TERMO DE COLABORAÇÃO;
- Garantir os meios e as condições necessárias pura que os técnicos da FUNDAÇÃO CULTURAL DE QUIXADÁ e os auditores de controle interno do Poder Executivo Municipal tenham livre acesso a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente ao instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria, prestando todas e quaisquer informações solicitadas;
- j) Apresentar relatório final detalhado explicitando as repercussões do projeto objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO;
- k) Vedar pagamento de gratificação ou remuneração por serviços de consultoria, assistência técnica ou serviços assemelhados, a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, que esteja ativo;
- I) Restituir à FUNDAÇÃO CULTURAL DE QUIXADÁ e o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com o Tesouro Municipal, nos seguintes casos:





- I. Quando não for executado o objeto de TERMO DE COLABORAÇÃO;
- II. Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas, ou quando esta for reprovada, incidindo a devolução sobre os valores reprovados;
- II. Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no TERMO DE COLABORAÇÃO ou fora de seu prazo de vigência.
- m) Prestar contas à FUNDAÇÃO CULTURAL DE QUIXADÁ, dos recursos referentes a todo orçamento do projeto aprovado, comprovando-o através de faturas, notas fiscais, dentre outros documentos aptos a comprovar os gastos ou despesas realizadas, inclusive, recolhimentos dos encargos sociais incidentes, se houver;
- n) Não realizar despesa a título de taxa de administração, de gerência ou similar, bem como com taxas bancárias, multas, impostos, juros ou atualização monetária, referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos de vigência deste instrumento;
- o) Não realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO;
- p) Não realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- q) Efetuar os gastos e contratações necessários à execução do projeto mediante a adoção dos parâmetros constantes da Lei Federal nº 14.133/21;
- r) Veicular e inserir o nome e os símbolos oficiais do Município de Quixadá e da FUNDAÇÃO CULTURAL DE QUIXADÁ, em toda a divulgação relativa ao projeto incentivado.

4.1.3. DA CONTRAPARTIDA

a) A ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL – OSC DEVERÁ realizar apresentações de 14 (quatorze) apresentações de dança, 01 (um) Festival de Quadrilha, no período de 30 de junho a 06 de julho para o público geral, contando com aproximadamente 800 pessoas. As apresentações serão realizadas na quadra da escola Antônio Martins de Almeida.

4.1.4. DAS OBRIGAÇÕES ESPECIAIS

- a) Qualquer um dos participes é parte legitima para denunciar ou rescindir este TERMO DE COLABORAÇÃO a qualquer tempo, sendo-lhes imputadas as responsabilidades pelas obrigações decorrentes deste instrumento, e da mesma maneira lhes sendo creditados os benefícios;
- b) As partes comprometem-se ainda a responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados. dolosa ou culposamente, por seus empregados ou prepostos, ao património da outra parte quando da execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO, sendo garantido o direito de regresso quando couber.





CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

- 5.1. O presente TERMO DE COLABORAÇÃO entra em vigor a partir de e terá duração até 02 (dois) meses, podendo ser prorrogado, nas condições legais previstas na prorrogação de oficio, devendo esta ser fundamentada e formulada em até 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, desde que aceita pela FUNDAÇÃO CULTURAL DE QUIXADÁ.
- 5.2. A prorrogação de que trata o item 5.1 será pactuada por m novo termo de colaboração.

CLÁUSULA SEXTA - DOS VALORES

| 6.1. Os recursos | | | | | | | | | | | | |
|------------------|------|-----|-------------|-----|-------|---|----|-------|------|----|-----|-----|
| COLABORAÇÃO, | têm | com | o teto | ma | áximo | 0 | va | lor t | otal | de | até | R\$ |
| (| 7.00 | |), consider | and | do: | | | | | | | |

| DOTAÇÃO | ELEMENTO DE DESPESA | SUBELEMENTO | FONTE DE RECURSO |
|------------------------|---------------------|--------------|------------------|
| 1501.13.122.0402.2.064 | 3.3.50.41.00 | 3.3.50.41.05 | 1500000000 |

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS O PROPONENTE

Ficará obrigado a comprovar a boa e regular aplicação dos recursos financeiros recebidos da FUNDAÇÃO CULTURAL DE QUIXADÁ, através da prestação de contas parcial a cada repasse mensal, detalhada por meio de comprovantes, a boa e a regular aplicação dos recursos recebidos, e a prestação de contas final, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento da vigência do instrumento.

PARAGRAFO PRIMEIRO - A devolução de saldo remanescente deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da vigência ou a rescisão do instrumento, mediante recolhimento ao Tesouro Municipal e à conta do PROPONENTE, observada a proporcionalidade dos recursos financeiros transferidos e da contrapartida

PARÁGRAFO SEGUNDA - O descumprimento no disposto nesta cláusula determinará a inadimplência e abertura da Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANCÕES

Na hipótese de descumprimento, por parte de PROPONENTE, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará o proponente sujeito as sanções previstas na legislação brasileira, tal como na Lei Federal n° 14.133/21.

PARÁGRAFO ÚNICO - Esta avença poderá ser rescindida por acordo entre os participes, a qualquer tempo e, unilateralmente, pela Prefeitura Municipal de Quixadá, por meio da FUNDAÇÃO CULTURAL DE QUIXADÁ, no caso de inadimplemento de qualquer das cláusulas do instrumento;

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS

Todas as obrigações sociais, fiscais, previdenciárias, trabalhistas e tributárias oriundas da execução e aplicação deste Termo serão de total responsabilidade do PROPONENTE, ficando excluída qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária da Prefeitura Municipal de Quixadá / FUNDAÇÃO CULTURAL DE QUIXADÁ.





CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste TERMO DE COLABORAÇÃO deverá ser levado à publicação, pela FUNDAÇÃO CULTURAL DE QUIXADÁ e no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Quixadá/CE para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TERMO DE COLABORAÇÃO.

E, por assim estarem plenamente de acordo com todos os termos do presente TERMO DE COLABORAÇÃO as partes obrigam-se no total cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam produzindo seus legais e jurídicos efeitos..

| -CE. | de | de 2024. |
|------|----|----------|
| | | |

Clébio Viriato Ribeiro
FUNDAÇÃO CULTURAL DE QUIXADÁ.

